

[patricia@camarapedreira.sp.gov.br](mailto:patricia@camarapedreira.sp.gov.br)

---

**De:** Prefeitura de Pedreira <notificacao@1doc.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 30 de junho de 2025 15:49  
**Para:** patricia@camarapedreira.sp.gov.br; paulo@camarapedreira.sp.gov.br  
**Assunto:** PL PLANO PLURIANUAL  
**Anexos:** OFICIO\_JUSTIFICATIVA\_PLANO\_PLURIANUAL.pdf;  
PLANO\_PLURIANUAL\_ASSINADO.pdf



**Ofício 2.040/2025:**

Venho respeitosamente pelo presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente

-

Giovana Helena Vicentini

*Assessora Jurídica*

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Pedreira neste e-mail, [clique aqui](#).



Ofício /2025

Pedreira, aos 30 de junho de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pedreira para o quadriênio 2026 a 2029, instrumento essencial de planejamento governamental que define, de forma regionalizada, os objetivos estratégicos, diretrizes, programas, ações, metas e indicadores da Administração Pública Municipal para os próximos quatro anos.

A elaboração do PPA atende ao disposto no art. 165, inciso I, da Constituição Federal, o qual determina que a administração pública estabeleça, por meio de lei, o planejamento de médio prazo para a gestão dos recursos públicos. No âmbito local, tal exigência encontra amparo também na Lei Orgânica do Município de Pedreira, que reforça a necessidade de um planejamento responsável, transparente e alinhado com os interesses da população.

Este Plano Plurianual foi construído com base nos compromissos da atual gestão, diagnósticos técnicos, participação popular e nas diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assegurando a eficiência da aplicação dos recursos e o alcance de resultados.

A aprovação deste PPA é, portanto, fundamental para garantir segurança jurídica e institucional ao planejamento municipal, possibilitando a compatibilidade entre o orçamento e as reais necessidades da população, além de assegurar a execução das ações estratégicas ao longo dos quatro anos.

Diante da relevância do tema e da necessidade de continuidade do desenvolvimento de Pedreira, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei, certos do compromisso desta Casa Legislativa com os interesses públicos e com o futuro do nosso Município.



**Segue anexo este ofício:**

- Anexo I** – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;
- Anexo III** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Anexo IV** – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentarias e Executoras;
- Relatório Síntese das Ações por Entidade e Órgão;
- Relatório Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Sendo só que se apresenta no momento, **ao ensejo, transmitimos os protestos de elevada estima e consideração**, estendendo a todos os demais integrantes deste Colenda Casa de Leis.

**Atenciosamente**

**Fábio Vinicius Polidoro**  
**Prefeito Municipal**

Exmo.  
**João Rafael Cavenaghi**  
Presidente da Câmara  
**Pedreira/SP**



PROJETO DE LEI Nº. 48/25

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Pedreira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pedreira, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projeto, atividades e operações especiais;

V – Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**Art. 2º** Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece os demonstrativos que compõe os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio de 2026 a 2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos e Relatórios Auxiliares:

**Anexo I** – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

**Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

**Anexo III** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

**Anexo IV** – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

**Relatório** - Síntese das Ações por Entidade e Órgão;

**Relatório** - Síntese das Ações por Função e Subfunção;

**Art. 3º** Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas da Lei de





Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

**Parágrafo Único** - As prioridades e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2026, conforme determina o artigo 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam estabelecidos no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.

**Art. 4º** A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo poder Executivo, através de projeto de lei especificado.

**Art. 5º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

II – Alterar o órgão responsável por programas e ações;

III – Alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não queiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA;

IV – Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, atualizando as metas físicas de cada ação e o indicador do Programa;

V – Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA, 30 de junho de 2025.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO  
PREFEITO MUNICIPAL





Ofício /2025

Pedreira, aos xxx de Agosto de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste, encaminhamos, para apreciação e deliberação por parte dos Nobres Edis, os anexos da **LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**.

Segue anexo este ofício:

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;  
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;  
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;  
Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;  
Relatório Síntese das Ações por Entidade e Órgão;  
Relatório Síntese das Ações por Função e Subfunção.

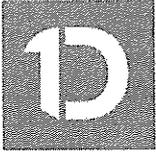
Sendo só que se apresenta no momento, ao ensejo, transmitimos os protestos de elevada estima e consideração, estendendo a todos os demais integrantes deste Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente

**Fábio Vinicius Polidoro**  
Prefeito Municipal

Exmo.  
João Rafael Cavenaghi  
Presidente da Câmara  
Pedreira/SP





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C46D-FCEA-428D-871C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 30/06/2025 09:57:12 GMT-03:00  
Papel. Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/C46D-FCEA-428D-871C>